

## DESPACHO Nº. GR.03/ 06/ 2017

### Alteração do limite de créditos – anual, época especial e trabalhadores-estudantes

Considerando que:

1. O Decreto-Lei 42/2005 estabelece, nas alíneas c) e d) do artigo 5º, que *“O trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro situa-se entre mil e quinhentas e mil seiscentas e oitenta horas e é cumprido num período de 36 a 40 semanas”* e que *“O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é de 60”*;
2. O Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 63/2016, de 13 de setembro, prevê, no nº 1 do artigo 46º, que aos estudantes *“inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudo subsequentes”*, admitindo assim a possibilidade de aumento do volume de trabalho do estudante, ainda que fora do quadro do seu percurso curricular normal;
3. A UPorto, no âmbito da sua autonomia científica e pedagógica, estipulou a possibilidade de inscrição em unidades curriculares/créditos ECTS adicionais aos fixados para o ano letivo/semestre curricular;
4. No que respeita à época especial para conclusão do ciclo de estudos, por despacho reitoral de 21 de junho de 2010, determinou-se que fosse considerado o número máximo de 30 créditos ECTS para acesso à época especial de conclusão do ciclo de estudos;
5. Relativamente ao trabalhador-estudante, as normas regulamentares em vigor na UPorto permitem a realização de até 9 créditos ECTS em cada ano letivo;
6. O Conselho Coordenador para o Modelo Educativo, em conjunto com os Conselhos Pedagógicos das Faculdades, procedeu a uma reflexão sobre a adequação dos limites de créditos ECTS para a inscrição anual, em época especial para conclusão do ciclo de estudos e também mormente aos limites previstos no estatuto de trabalhador-estudante;
7. Tal reflexão incidiu sobre o desempenho dos estudantes nessas três situações, concluindo-se que existe alguma diversidade no cumprimento dos critérios enunciados anteriormente, sendo que, em algumas situações, verificou-se que, com exceção dos estudantes inscritos em componentes não curriculares, os valores atuais de créditos são claramente excessivos e *“contribuem para uma dispersão na realização de provas, claramente desfavorável para o bom desempenho dos estudantes”*;
8. A presente alteração foi objeto de discussão e apreciação em sede de Conselho de Diretores, na sua reunião ocorrida a 1 de fevereiro do corrente, tendo a mesma merecido parecer favorável;

9. Se afigura de extrema relevância proceder a um ajustamento de tais limites de créditos ECTS, adequando-os às realidades pedagógicas, científicas e académicas

Nos termos na al. d) do nº 1 e do nº 2 do artigo 38º dos Estatutos da U.Porto, determino o seguinte:

### **1. Limites anuais de inscrição em ECTS**

- i. Manter como regra geral o limite de 75 créditos ECTS para o total de ECTS de inscrição anual a tempo integral;
- ii. Manter como regra o limite de 60 créditos ECTS para os estudantes que se inscrevem pela primeira vez no primeiro ano de ciclos de estudos de primeiro ciclo ou de mestrado integrado;
- iii. Permitir que o limite de 75 ECTS possa ir até 81 créditos ECTS nos casos em que, com a aprovação nesse limite, possa concluir o ciclo de estudos, e desde que cumpridos os eventuais requisitos específicos adicionais definidos pelos órgãos competentes de cada Faculdade;
- iv. Quaisquer outras situações de exceção terão de ser autorizadas pelo Diretor, auscultado o Conselho Pedagógico, tendo em consideração o percurso do estudante e as razões invocadas para que seja considerada essa exceção.

### **2. Limite de inscrições em exames de época especial de conclusão do ciclo de estudos**

- i. Definir como limite máximo de ECTS o valor de 21 créditos ECTS ou de 2 unidades curriculares (semestrais ou anuais), aplicando-se aquele que for mais favorável para o estudante;
- ii. Para a contabilização desse valor será necessário que o estudante esteja inscrito na unidade curricular durante o respetivo ano letivo;
- iii. Relativamente a esta regra será contemplada apenas uma exceção, no caso da inscrição em Dissertação/Projeto/Estágio. Nestas situações, as Faculdades poderão permitir aos estudantes que acedam à época especial de conclusão de ciclo de estudos, ainda que o total de ECTS por realizar seja superior ao limite previsto (precisamente por força dessa componente ainda não estar concluída). Nestes casos, a autorização deverá ser suportada por uma avaliação científica sobre o estado de desenvolvimento da dissertação, isto é, se o esforço expectável do estudante é de tal forma reduzido, que lhe permita cumular com o esforço requerido para a realização das unidades curriculares a que se pretende inscrever em época especial.

**3. Limite de inscrições em exames adicionais ao abrigo do estatuto de trabalhadores-estudantes:**

- i. Definir como limite máximo de ECTS o valor de 15 ECTS ou de 2 unidades curriculares (semestrais ou anuais), aplicando-se aquele que for mais favorável para o estudante;
- ii. Relativamente a esta regra não estão previstas exceções.

Estas alterações entram em vigor no ano letivo 2017/2018 e ficam sujeitas, nos casos em que as disposições legais assim o exigem, a publicação em Diário da República, cumprido o procedimento inerente à alteração dos regulamentos que lhes subjazem.

Universidade do Porto, 7 de junho de 2017

O Reitor,



(Sebastião Feyo de Azevedo)